

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DO FORO DA COMARCA DE PIRACICABA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

**Distribuição por dependência ao processo falimentar n. 1022983-49.2021.8.26.0451.**

**NEEDS PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA**

– **ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cnpj sob n. 21.877.471/0001-52, sediada na Rua 10, de Setembro, n. 340, Quadra B., lote 06, no bairro Distrito Industrial, município de Charqueada/SP, que tem como seu representante legal os Sr. **ROGACIANO ALVES**, Brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade n. 20.6030.332-4 – SSP-SP, e CPF sob n. 092.150.648-18, domiciliado na Avenida 20, n 62, entre as Avenidas 1 e 1-A, bairro centro, CEP: 13.500-500, por seus advogados que esta subscrevem, nos termos do instrumento procuratório anexo, onde constam os endereços para intimações entre outras informações de estilo, vêm com fundamento nos artigos 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 ("LRFE"), formular o presente pedido de **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, o que fazem pelas razões articuladas a diante.

**I. DA COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

A suplicante está estabelecida no endereço descrito no preâmbulo da presente inicial, desde 14 de agosto de 2019, conforme consta a alteração de endereços no extrato da Jucesp, averbação nº 359.812/19-3.

O artigo 3º da Lei de RJEF, preceitua que é do juízo onde está situado o estabelecimento principal do devedor o competente para processar o pedido de recuperação judicial e falência do empresário.

Deste modo, deve o presente pedido ser processado perante o foro da comarca de Piracicaba, eis que, nos termos do dispositivo acima mencionado, é o competente para processamento do presente pedido de Recuperação Judicial.

Nessa linha o precedente do C. Superior Tribunal de Justiça, consignando-se que realmente importa o local do maior volume de negócios para o fim de se estabelecer a competência de acordo com a LFRE:

“DIREITO PROCESSUAL CIVIL E EMPRESARIAL. COMPETÊNCIA. FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PREVENÇÃO. (...) O foro competente para recuperação e decretação de falência é o do juízo do local do principal estabelecimento do devedor (art. 3º da Lei n. 11.101/2005), assim considerado o local mais importante da atividade empresária, o do maior volume de negócios. Nos termos do art. 6º, § 8º, da Lei n. 11.101/2005, a 'distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor'. Porém, ajuizada a ação de falência em juízo incompetente, não deve ser aplicada a teoria do fato consumado e tornar prevento o juízo inicial, considerando que a

competência para processar e julgar falência é funcional e, portanto, absoluta. Precedente citado: CC 37.736-SP, DJ 16/8/2004 - STJ - CC 116.743-MG, Rel. Min. Raul Araújo, Rel. para acórdão Min. Luis Felipe Salomão, julgado em 10/10/2012.

## II. DA PREVENÇÃO DA 4ª VARA CÍVEL LOCAL.

Além da evidente competência do foro da comarca de Piracicaba para processar e julgar o pedido de recuperação judicial da Requerente em razão da localização do principal estabelecimento da entidade empresarial e da regra de competência absoluta prevista no art. 3º da LFRE, há ainda prevenção específica desse DD. Juízo da 4ª Vara Cível da comarca de Piracicaba para conhecer do pedido, pois houve, em **07/12/2021** distribuição de pedido de Decretação da quebra que tramita por este juízo pelo n. **1022983-49.2021.8.26.0451**.

O art. 6º, § 8º da LFRE é expresso no sentido de que pedido de falência anterior distribuído contra um mesmo devedor torna preventivo o juízo para conhecimento de um posterior pedido de recuperação judicial, como se verifica abaixo

“Art. 6º (...)

§ 8º A distribuição do pedido de falência ou de recuperação judicial previne a jurisdição para qualquer outro pedido de recuperação judicial ou de falência, relativo ao mesmo devedor.”

Há, portanto, além da competência desse MM. Juízo de Piracicaba em razão do local da sede da autora, prevenção da 4ª

Vara Cível dessa comarca para conhecer e processar o presente pedido de recuperação judicial.

Neste sentido, é o firme posicionamento do E. Tribunal Paulista, vejamos:

Ementa: Conflito de Competência Pedido de Falência Distribuição à 5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba Redistribuição à 4ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba Impossibilidade **A distribuição da ação de falência previne o juízo para pedidos posteriores de falência Inteligência do artigo 6º, § 8º da Lei nº 11.101/05** Conflito procedente Competência do Juízo suscitado (5ª Vara Cível da Comarca de Sorocaba). TJSP. CC 0262279-24.2012.8.26.0000, Câmara Especial, Des. Gonzaga Franceschini, j. 08/04/2013.

Portanto, o MM. Juízo da 4ª Vara Cível de Piracicaba é o prevento para conhecer e processar o presente pedido, não apenas em função dos pedido de falência distribuído anteriormente perante esse MM. Juízo, mas também diante do local do principal estabelecimento requerente, tudo em conformidade com os arts. 6º, § 8º e 3º da LFRE.

### III. BREVES ESCLARECIMENTOS SOBRE A REQUERENTE.

Desde a sua fundação, em 10/02/2015, a requerente Needs Paper é uma **microempresa**, atua no ramo de produção de cadernos, e insumos para escritórios como folhas A4 entre outros produtos relacionados ao papel.

Desde a sua fundação, vinha desempenhando suas atividades sem sofrer qualquer problema com fornecedores, pois, mantinha suas contas em perfeita regularidade.

Quando do fim de 2019 e início do ano de 2020, inicialmente na China, noticiou-se ao mundo os primeiros casos de relacionados ao vírus Sars-cov2, mais conhecido como Corona Vírus, que, em pouco tempo, se teve notícias de contaminação pela citada moléstia na Europa, na Ásia, Estados Unidos e no Brasil, conforme é de conhecimentos notório, sendo a infecção mundialmente conhecida e afetando todos os países a Organização Mundial de Saúde reconheceu e decretou o estado de pandemia, sendo que no Brasil, foi decretado o estado de calamidade pública em razão do enorme número de casos de infecção, internações e mortes atribuídas ao Covid-19.

Também e público e notório que, houve fechamento **de todas as atividades comerciais e industriais, inclusive escolas e escritórios de prestação de serviço** a, sendo muitas atividades sendo exercidas remotamente desde decretação do estado de calamidade pública até meados de 2021, onde o retorno da economia foi sendo gradualmente retomado, exceto o retorno das aulas nas escolas municipais, estaduais e particulares, que tiveram seu retorno presencial de forma mais acentuada somente no início de 2022.

Com efeito, desde o início de 2020, março, mais especificamente, a postulante viu seu faturamento cair drasticamente, ou melhor dizendo, literalmente desmoronar durante o período da Pandemia, pois o mercado onde atuava de modo mais agudo, qual seja, o de venda de cadernos e papel A4 foi gravemente afetado em razão do fechamento das escolas e escritórios que são os consumidores finais dos produtos produzidos pela autora, conforme Vossa Excelência pode

verificar das demonstrações financeiras que seguem em anexo a esta peça.

Portanto, inarredável que tais circunstâncias econômicas desencadeadas pela pandemia de Covid, impactaram nas finanças da requerente, colocando-a na grave situação econômica financeira que atualmente se encontra.

A par de todas as dificuldades que vem suportando, a requerente jamais deixou de cumprir com seu papel social na sociedade, **mantendo seu quadro de funcionários intacto e possibilitando que cerca de 17 pais e mães de famílias mantivessem a manutenção do sustento de seus lares.**

Assim a requerente, em sua estrutura organizacional, econômica e financeira, é uma empresa sólida, mas que em razão da grave crise econômica imposta a toda economia pela pandemia, implicou diretamente nos resultados financeiros da autora.

#### IV. DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA DA REQUERENTE.

Consoante ao que foi acima mencionado, a requerente consolidou-se no mercado de cadernos e derivados de papel, todavia, por motivos exógenos à sua estrutura organizacional e alheio à sua estrutura financeira existente antes da pandemia de Covid, em razão desta a requerente vem amargando grava crise financeira, pois, por quase três anos, todo seu mercado se paralisou em razão do fechamento das escolas que se deu em razão da paralização das aulas presenciais, fato que é público e notório.

Aliado que fora exposto acima, ocorreu, também uma grave crise econômica nacional, na qual inúmeras outras empresas simplesmente fecharam pois não conseguiram suportar a paralização da economia por tantos meses, o que inviabilizou que a requerente pudesse adotar outras estratégias ou entrar em outros nichos de mercados correlatos ao seu ramo de atividade principal, pois toda a economia enfrentava uma grave crise, o que impactou diretamente no fluxo de caixa da autora, reduzindo sua capacidade de pagamento e de honrar seus compromissos com fornecedores.

Portanto, Excelência, como já dito anteriormente, a atual crise econômica, provocada pelos problemas que assolaram a economia nacional como um todo, foi a principal fonte dos atuais problemas financeiros da requerente.

Todavia, com a retomada da economia, a autora vem se restabelecendo no mercado novamente – tal fato se deu, em especial pela reabertura da economia e, especificamente, pelo retorno das aulas presenciais nas escolas públicas e privadas, o que vem propiciando o restabelecimento gradual das vendas e do faturamento da demandante, o que vem impactando positivamente em seu fluxo de caixa.

Mesmo sabendo que os problemas não são poucos, e os desafios não são pequenos, que apesar da medida drástica, ora pleiteada, inevitável diante dos fatos ocorridos, há ainda capacidade de produção e firme intenção da manutenção de suas atividades, o que evitaria um enorme impacto negativo e prejuízo, especialmente na região de Charqueada, que conta com uma população de cerca de **15 (quinze) mil habitantes**, segundo o último censo de 2010.

A requerente informa que foram tomadas medidas para reestruturar sua produção e melhorar sua eficiência, inclusive a propositura da presente recuperação judicial, com isso a postulante tem confiança de que será capaz de reorganizar suas atividades e voltar a crescer, obtendo novas contratações, **propiciando a manutenção da fonte produtora, o emprego dos trabalhadores e o interesse de seus credores, promovendo, ainda, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica, tudo na forma do art. 47 da Lei de Recuperação Judicial e Falências.**

#### **V. DOS REQUISITOS ESPECIAIS PARA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE MICRO EMPRESA E DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.**

Desde já, cumpre às Requerentes informar que preenchem todos os requisitos previstos pela LFRE para que possa ajuizar o presente pedido de recuperação judicial.

Neste escopo, importante trazer ao conhecimento de Vossa Excelência que a requerente é classificada como Microempresa, nos termos da lei 123/2006, razão pela qual, consigna que apresentará suas **livros e escrituração contábil de forma simplificados** nos termos da legislação específica, ante sua condição de Microempresa na **forma §2º do art. 51 da lei 11.101/2005.**

Com relação aos demais documentos, os apresentará exigida pela lei falimentar nos termos que segue.

Documentos exigidos pelo Artigo 48 da LRJF:

Incisos I e III:

Certidões de distribuição falimentar, demonstrando que as empresas Requerentes jamais foram falidas, e jamais obtiveram a concessão de Recuperação Judicial

Inciso IV:

Certidões de distribuição criminal, demonstrando que os sócios e administradores das empresas Requerentes jamais foram condenados por nenhum dos crimes previstos pela LRFE

**Documentos exigidos pelo art. 51. inciso III a XI. da LFRE:**

Inciso III:

Relação nominal dos credores  
das empresas requerentes;

Inciso IV:

Relação dos funcionários das empresas Requerentes, os quais desde já se requer a sua atuação separada, sob  
SEGREDO DE JUSTIÇA

Inciso V:

Certidão de regularidade perante a Junta Comercial e contrato social no qual consta a nomeação do atual administrador de cada uma das empresas Requerentes

Inciso VI:

Declaração de inexistência de bens particulares do único sócio;

Inciso VII:

Extratos rescentes das contas bancárias das empresas  
Requerentes;

Inciso VIII:

Certidões de protesto das empresas Requerentes; e;

Inciso IX:

Relações das ações em que as empresas Requerentes  
figuram como parte.

**Inciso X:**

Relatório do Passivo Fiscal;

Inciso XI:

Relação de bens objeto de alienação fiduciária, nos  
termos do §3º do artigo 49 da Lei de falência.

Com relação à documentação ora apresentada, as  
Requerentes apenas ressaltam que juntam dentre as relações de  
credores apresentadas, também as listas de seus credores fiscais.

No que tange às dívidas fiscais, a requerente que no que  
diz respeito às dívidas de natureza fiscais, a requerente informa que  
pretende aderir o parcelamento junto aos respectivos entes federativos,  
aos programas de parcelamento, o que auxiliará no soerguimento da  
requerente eis que viabilizará a participação de eventuais processos  
licitatórios.

## **V. DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Finalmente, informa que o plano de recuperação  
judicial da Requerente será devidamente apresentado dentro do prazo  
de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de publicação da

decisão que proferir o deferimento do processamento deste pedido de recuperação judicial, conforme art. 53 da LFRE.

No momento da apresentação do plano será apresentada a discriminação pormenorizada dos meios de recuperação, bem como a sua viabilidade econômico-financeira e o laudo de avaliação dos bens da proponente.

## VI. DOS PEDIDOS.

Diante de todo o exposto, considerando que **(i)** o presente pedido de recuperação judicial está em estrita consonância com os requisitos consolidados na LFRE e obedece a todos os ditames legais e **(ii)** os documentos ora apresentados estão de acordo com o art. 51 da LRF, a empresa **NEEDS PAPER INDUSTRIA E COMERCIO DE PAPEIS LTDA – ME**, requer que se digne V. Exa. deferir o processamento deste pedido de recuperação judicial, nos termos do art. 52 do LFRE.

Requer ainda:

**A.** Determinar a dispensa de apresentação de certidões negativas para que as Requerentes exerçam suas atividades;

**B.** Ordenar a suspensão de todas as ações e/ou execuções em curso contra os Requerentes, nos termos do art. 6º, §4º, da LREF, incluindo o Plano Especial de Execução Trabalhista.

**C.** Intimar o Ministério Público e comunicar as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal;

**D.** Ademais requer seja concedido prazo adicional de 15 (quinze) dias, contado a partir da intimação da primeira decisão a ser prolatada na presente, para que

possam apresentar eventuais documentos complementares, se necessários.

**E.** Requer ainda, liminarmente, seja suspenso o pedido de falência do processo n. 1022983-49.2021.8.26.0451, pois seu objeto perdeu tönus até a decisão que certamente deferirá o processamento da presente recuperação judicial.

**F.** Protesta provar alegado por todos os meios de prova em direito admitido, **sem prejuízo do deferimento de juntada ulterior de documentos.**

**G.** Requer, por derradeiro, que todas as intimações relativas ao presente pedido sejam feitas em nome do advogado **Itamar Crivelari Muniz inscrito na OAB/SP sob o nº. 354.563 e Leandro Luiz de Castro, inscrito na OAB/SP sob nº 350.802**, com escritório na Rua Passeio dos Ipês, 350, Sala 510 - Cond. Tríade ( Torre Nova York), Parque Faber Castell I, o CEP n. 13561-385 - São Carlos/SP.

Dá-se à causa, para efeitos fiscais e de alçada, o valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Termos em que, pede deferimento.

São Carlos/SP, 10 de março de 2022.

**ITAMAR CRIVELARI MUNIZ**  
**OAB/SP – 354.563**

**LEANDRO LUIZ DE CASTRO**  
**OAB/SP – 350.802**